



CERTIFICADO Nº 2297 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 22/03/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BEMISA HOLDING S.A.

CNPJ/CPF : 08.720.614/0001-50

Empreendimento : PROJETO PEDRA BRANCA / BOCAINA - GU

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Rio Branco número/km 108 Sala 2501 - Parte Bairro Centro Cep 20040-001 Rio de Janeiro - RJ

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

João Monlevade (LAT) -19.788, (LONG) -43.2041

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2297/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 808.122/1972 e 835.109/1994

Titular ou Requerente : BEMISA HOLDING S.A

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
H-01-01-1	Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto	Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica	6,316	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/03/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 25/03/2024 09:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Trata-se de atividade de pesquisa mineral.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralício ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2297 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 22/03/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BEMISA HOLDING S.A.

CNPJ/CPF : 08.720.614/0001-50

Empreendimento : PROJETO PEDRA BRANCA / BOCAINA - GU

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Rio Branco número/km 108 Sala 2501 - Parte Bairro Centro Cep 20040-001 Rio de Janeiro - RJ

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

João Monlevade (LAT) -19.788, (LONG) -43.2041

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2297/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 808.122/1972 e 835.109/1994

Titular ou Requerente : BEMISA HOLDING S.A

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	árvores isoladas.			

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/03/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 25/03/2024 09:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Trata-se de atividade de pesquisa mineral.
- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.
- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2297 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0024073/2022-02

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo de outorga nº. 23601/2022 (1370.01.0023935/2022-42)
Processo de outorga nº. 23605/2022 (1370.01.0023946/2022-36)
Processo de outorga nº. 24081/2022 (1370.01.0023950/2022-25)

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	600.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	600.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	29	ha



CERTIFICADO Nº 2297 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
 - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais e ruídos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.
 - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2. Apresentar anualmente à URA LM, no mês subsequente à concessão da licença, Relatórios Técnico Fotográficos (fotos datadas) comprovando a execução e manutenção dos programas/projetos propostos pelo empreendimento no PCA Durante a vigência da licença.

3. Comprovar perante a URA LM a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de tratamento dos efluentes oleosos e sanitários, bem como das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Juntar comprovante de destinação dos resíduos da construção civil provenientes da instalação do empreendimento.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação.

4. Apresentar, à URA/LM, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº. 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº. 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº. 27/2017.

OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a emissão da licença.

5. Apresentar, à URA/LM, cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº. 04.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo

6. Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC).

OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a emissão da licença.

7. Apresentar, à URA/LM, cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº. 06.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

8. Comprovar, à URA/LM, o aproveitamento econômico do material lenhoso gerado a partir do corte de árvores nativas isoladas, tendo em vista a disposição do art. 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Prazo: Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada.

9. Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção na Fazenda Beira Alta. O plantio deverá ser realizado até DEZEMBRO/2025, devendo ser apresentado, à URA Leste Mineiro, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas, anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental.

Prazo: Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio.

10. Promover o recolhimento à Conta Recursos Especiais relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos da espécie Handroanthus ochraceus, Handroanthus chrysotrichus e Handroanthus serratifolius, conforme Lei Estadual n. 20.308/2012.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença

11. Apresentar à SEMAD/NQA o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos



CERTIFICADO Nº 2297 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
- modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento"

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a partir do inicio da operação.

12. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela SEMAD/NQA na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: Conforme estipulado pela SEMAD/NQA.

13. Em cumprimento ao Decreto Estadual nº. 48.387/2022, apresentar um dos seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou

b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede".

Prazo: Antes do início da operação.

14. Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN COPAM nº. 214/2017.

OBS.: Os Relatórios deverão ser formulados seguindo a seguinte estrutura mínima: Introdução; Objetivos gerais e específicos; Descrição das atividades realizadas; Metas; Indicadores; Avaliação e monitoramento; Considerações finais; • Anexos (Apresentação de evidências: Registro fotográfico com data, ata de reunião, lista de presença, cartilhas, folders, dentre outros).

Prazo: Conforme prazos estabelecidos na COPAM nº. 214/2017 (alterada pela DN nº. 238/2020).

15. Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no § 6º do art. 6º da DN 214/2017.

Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período vigente do cronograma do PEA apresentado.